

Vitória (ES), quinta-feira, 21 de Maio de 2026.

## ERRATA

Na redação do Decreto nº 1052-S, de 15/05/2026, publicado no Diário Oficial de 18/05/2026,

ONDE SE LÊ:

..., GISLENE CRISTIAN DA SILVA BORTOLINI, ...

LEIA-SE:

..., GISELE CRISTIAN DA SILVA BORTOLINI, ...

**Protocolo 1792085**

## ERRATA

DECRETO Nº 904-S - VIGÊNCIA 1º/11/2014  
PUBLICADO EM 28/05/2025

KARLLA CRISTINA TRINDADE-NF 2563274/25

ONDE SE LÊ: PROFESSOR B V.2

LEIA-SE: PROFESSOR B V.3

DECRETO Nº 356-S - VIGÊNCIA 1º/11/2016  
PUBLICADO EM 10/03/2017

KARLLA CRISTINA TRINDADE-NF 2563274/25

ONDE SE LÊ: PROFESSOR B V.3

LEIA-SE: PROFESSOR B V.4

DECRETO Nº 1.775-S - VIGÊNCIA 1º/11/2018  
PUBLICADO EM 17/07/2019

KARLLA CRISTINA TRINDADE-NF 2563274/25

ONDE SE LÊ: PROFESSOR B V.4

LEIA-SE: PROFESSOR B V.5

DECRETO Nº 1.643-S - VIGÊNCIA 1º/11/2020  
PUBLICADO EM 10/08/2021

KARLLA CRISTINA TRINDADE-NF 2563274/25

ONDE SE LÊ: PROFESSOR B V.5

LEIA-SE: PROFESSOR B V.6

**Protocolo 1792086**

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

**PORTARIA CONJUNTA SEG/SEGER Nº 001, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 5778-R de 24 de julho de 2024, que Regulamenta o Governo Digital Estadual, no âmbito da administração pública estadual direta, autarquias, fundações, empresas públicas e as empresas de sociedade de economia mista do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para a implementação do Governo Digital, objetivando a desburocratização, inovação e transformação digital para ampliar a eficiência e a participação cidadã na administração pública;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a identificação digital e o uso da assinatura eletrônica e da procuração digital em atos de pessoas físicas e jurídicas praticados com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo em negócios jurídicos, processos administrativos e demais formas de interação com o Poder Público, regulamentando, no âmbito estadual, o uso das assinaturas eletrônicas de que trata a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - autenticação de acesso: processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa física ou jurídica;

II - assinatura eletrônica: dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico, identificando o usuário, e que são utilizados pelo signatário para confirmar a autoria ou autenticidade do documento, observados os níveis de assinaturas apropriados;

III - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da autenticidade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, de acordo com as características constantes no inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

IV - autoridade certificadora corporativa: órgão ou entidade de Poder Executivo Estadual que possui a sua própria infraestrutura de chaves públicas e é responsável pela emissão e pelo gerenciamento de todo ciclo de vida do certificado digital corporativo;

V - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação de assinatura eletrônica a uma pessoa física ou jurídica;

VI - certificado corporativo avançado: certificado digital emitido pela autoridade certificadora corporativa, na forma da legislação vigente;

VII - identificação digital: serviço público que provê a identificação eletrônica de um usuário, permitindo a sua utilização em sistemas informatizados de forma pessoal e intransferível a partir de suas informações digitais;

VIII - plataforma de assinatura eletrônica avançada: estrutura necessária para o funcionamento da assinatura eletrônica, completando soluções tecnológicas, procedimentos, processos, atividades e demais elementos necessários para sua segurança, operação e manutenção;

IX - procuração digital: procuração emitida por meio eletrônico, a qual permite pessoa física ou jurídica outorgar poderes para que um terceiro acesse serviços e pratique atos em seu nome.

**Art. 3º** Fica instituída a identificação digital no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** O uso de serviços públicos por meio da identificação digital com os sistemas informatizados do Estado será responsabilidade de cada órgão e entidade da Administração Pública estadual.

**Art. 4º** A autenticação de acesso será admitida mediante o cadastramento da identificação digital, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º Ao usuário serão atribuídos um registro e o meio de acesso à identificação digital, de modo a preservar o sigilo, a integridade e a autenticidade de seu relacionamento com a Administração Pública estadual.

§ 2º As modalidades de autenticação de acesso e assinaturas eletrônicas serão definidas pelo Poder Executivo Estadual em regulamento específico.

**Art. 5º** Fica instituída a plataforma de assinatura eletrônica avançada do Poder Executivo Estadual com a finalidade de elevar o nível de autenticidade e integridade dos atos, negócios e processos eletrônicos praticados junto ao Estado do Espírito Santo, assegurando validade jurídica aos documentos digitais ou utilizados em ambiente eletrônico e garantindo segurança aos atos praticados nos serviços digitais.

§ 1º A plataforma de assinatura eletrônica avançada será gerida pela autoridade certificadora corporativa, que emitirá certificado corporativo avançado pelo Poder Executivo Estadual, com regras de validação própria.

§ 2º O certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual corresponde à assinatura eletrônica avançada, definida pela classificação das assinaturas eletrônicas constantes no art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 3º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente, na forma deste artigo, são considerados originais e suficientes pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para todos os efeitos legais.

§ 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente, na forma desta Portaria.

§ 5º Para a utilização da plataforma de assinatura eletrônica avançada, o Poder Executivo Estadual oferecerá assinaturas digitais gratuitamente a todo usuário que se relacionar com os serviços públicos estaduais.

**Art. 6º** Sem prejuízo do disposto em legislação específica, não podem os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual recusar validade a documentos assinados na plataforma de assinatura eletrônica avançada, salvo em caso de indícios de má-fé, dolo ou fraude.

**Parágrafo único.** A excepcional exigência de presença física ou da apresentação de documentos físicos aos usuários que utilizem a plataforma de assinatura eletrônica avançada será definida em regulamento.

**Art. 7º** Os atos realizados no ambiente da plataforma de assinatura eletrônica avançada que causem prejuízos à administração pública ou a terceiros, especialmente pelo uso inadequado da identificação digital e da assinatura eletrônica, poderão ensejar responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Art. 8º** Fica instituída a procuração digital emitida por meio eletrônico com a finalidade de permitir a uma pessoa física ou jurídica outorgar poderes

para que um terceiro acesse serviços em seu nome, inclusive os que exibem e transacionam informações protegidas por sigilo fiscal.

§ 1º A procuração digital deverá:

- I - estabelecer com exatidão os serviços outorgados;
- II - ter prazo de validade de 5 (cinco) anos, salvo se fixado prazo menor pelo outorgante;
- III - conter vedação ao substabelecimento.

§ 2º A procuração digital permite a outorga de poderes para representar o outorgante perante a Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo no cumprimento de formalidades relacionadas a processos digitais, hipótese em que o procurador poderá formalizar novos processos, peticionar, impugnar, desistir, juntar documentos em formato digital, assinar eletronicamente e praticar demais atos necessários ao desenvolvimento válido e regular de processos digitais, bem como consultar informações presentes na base de dados do Estado, nos limites dos poderes outorgados.

§ 3º A emissão e o cancelamento da procuração digital em favor de terceiros serão efetuados exclusivamente por meio da internet, com a utilização da assinatura eletrônica do titular.

**Art. 9.** Os órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública, os cartórios, dentre outras organizações a serem legitimadas, poderão aderir e utilizar as assinaturas eletrônicas disponibilizadas pela plataforma de assinatura eletrônica avançada ou aderir à identificação digital e utilizá-la em seus sistemas e serviços ofertados, na forma a ser definida em regulamento.

**Art. 10.** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO CAÇADOR NETO**

Secretário de Estado do Governo

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 1792106**

## AVISO DE RESULTADO

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS SEG/SED e SEDU Nº 01/2026 - SELEÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE DROGAS

A Secretaria de Estado do Governo e a Secretaria Estadual da Educação torna público o RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS do Edital em epígrafe, conforme Processo Nº 2025-H75WZ. A íntegra do RESULTADO está disponível no site da SEG:

<https://seg.es.gov.br/editais-sesd> e do OCID:

<https://ocid.es.gov.br/editais>

Vitória, 21 de maio de 2026

**PEDRO CAÇADOR NETO**

Secretário de Estado do Governo

**ANDREA GUZZO PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação

**Protocolo 1790996**